

Resolução n.º 52/88

Autoriza Subsídios dos vereadores e verba de Representações do Presidente da Câmara.

A Câmara Municipal de São José do Grunio, MS, usando de poderes que lhes são conferidos pelo artigo 6.º da Lei Complementar n.º 25 de Julho de 1975 modificada pela Lei Complementar n.º 38 de 13 de Novembro de 1979 e Lei Complementar n.º 50 de 19/12/85:

RESOLVE:

Art. 1.º - O subsídio dos vereadores à Câmara Municipal de São José do Grunio, MS, fixado na resolução Cad n.º 51/87 desta Câmara, passa a ser de Cr\$ 11.862,00 (onze mil, oitocentas e sessenta e dois Cruzados), a partir de 1.º de Janeiro de 1988, sendo Cr\$ 5.931,00 (cinco mil, novecentos e trinta e um Cruzados), parte fixa e Cr\$ 5.931,00 (cinco mil, novecentos e trinta e um Cruzados), parte variável.

Art. 2.º - A falta do vereador à Câmara, em reuniões ordinárias importará em desconto de Cr\$ 5.931,00 (cinco mil, novecentos e trinta e um Cruzados).

Art. 3.º - Não haverá desconto quando a falta se der por motivo de doença comprovada por atestado médico, ou por motivo de luto.

Art. 4.º - A parte variável será devida pelo comparecimento do vereador à reunião ordinária a preavaler a partir de 1.º de Janeiro de 1988.

Art. 5.º - A verba de Representação do Presidente da Câmara passa a ser de Cr\$ 11.862,00 (onze mil, oitocentas e sessenta e dois Cruzados), a partir de 1.º de Janeiro de 1988.

Continua

Continuação Resolução n.º 52/88

Art. 6.º - Receberá cada vereador a importância de Cr\$ 638,00 (seiscentos e trinta e oito Cruzados), a título de ajuda de custo por reunião extraordinária a partir de 1.º de janeiro de 1988.

Parágrafo único - O vereador que faltas à reunião extraordinária perderá o direito a ajuda de custo prevista no art. 6.º.

Art. 7.º - O vereador licenciado nos termos do art. 38 inciso III da Lei Complementar n.º 03, perderá o direito ao subsídio.

Art. 8.º - As despesas decorrentes da presente resolução correrão por conta de dotação própria do orçamento, ficando o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito suplementar no valor necessário.

Art. 9.º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta resolução em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 1.º de janeiro de 1988.

Sala de Reuniões da Câmara Municipal de São José do Rio Preto, 15 de março de 1988.

- a) Presidente: ~~Roberto~~
 a) vice-Presidente: Maria de Sábina Silva
 a) Secretário: José Renato Siqueira